



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Protocolo

42 5260/2020

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

Criação da Unidade Setorial
 de Conexão da UNEMAT

PARTES INTERESSADAS

CONSUNI / UNEMAT

JUNTADA

TOU-SE FLS. 11 (onze) folhas

DESTINO	DATA	
ADQ / DADO		
ADQ / ASSOC		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº 147/2020/CPAD

Cáceres, 05 de outubro de 2020.

Senhora

VALCI APARECIDA BARBOSA

Diretora Administrativa de Desenvolvimento Organizacional

CGE/MT

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, o processo nº 425260/2020, contendo a minuta de institucionalização da Unidade Setorial de Corregedoria da UNEMAT para análise e providências cabíveis.

Requeiro que a apreciação desta minuta seja célere a fim de haver a possibilidade de incluir essa matéria na pauta da próxima sessão do CONSUNI, em razão da urgência que ela exige, tendo em vista a aprovação e nomeação dos membros da UNISECOR no teste seletivo aplicado pela CGE/MT neste ano de 2020.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,


LEONARDO MELO DE OLIVEIRA – MAT. 123203
PRESIDENTE PERMANENTE DA CPPA/UNEMAT
Portaria Conjunta nº 279/2019/CGE-COR/UNEMAT

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria Conjunta nº 082/2019/CGE-COR/UNEMAT

Av. Tancredo Neves, 1095, Cavahada, Cáceres, MT, 78200-000

Tel/PABX (65) 3221-0000 (65) 3211-0033

www.unemat.br

cppad@unemat.br

UNEMAT 40
Universidade do Estado de Mato Grosso



03

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI
RESOLUÇÃO Nº 0__/2020 – CONSUNI

Cria a Unidade Setorial de Correição da
Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, regulamenta conforme a Lei Complementar nº 550/2014, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Unidade Setorial de Correição da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNISECOR/UNEMAT).

Art. 2º A UNISECOR/UNEMAT atuará respeitando os limites da legislação estadual e desta Resolução Normativa.

Art. 3º A UNISECOR/UNEMAT será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao reitor em todas as matérias administrativas.

Parágrafo único. A UNISECOR/UNEMAT, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual (SCPE), deverá seguir as orientações normativas e ser tecnicamente subordinada à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), nos termos dos arts. 12 e 19 da Lei Complementar 550/2014.

Art. 4º O processo de transição entre a atual Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD e a Unidade Setorial de Correição - UNISECOR, ocorrerá, em até 10 (dez) dias úteis após a nomeação do Corregedor, com a consequente transferência dos processos físicos, bem como dos arquivos digitais

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, __ e __ de
_____ de 2020.

Presidente do CONSUNI



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



PARECER Nº 039/2020/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS

INTERESSADA: Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional – DADO/PRAD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE RESOLUÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 550/2014. CRIAÇÃO DE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO. APONTAMENTOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado, por e-mail, pela Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional, solicitando parecer jurídico quanto minuta elaborada para atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 550/2014.

A seguir, passamos a nos manifestar sobre o tema.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Primeiramente, ressalta-se que a manifestação deste setor neste feito decorre do disposto no art. 10, caput, do Regimento Interno da Administração Central da UNEMAT (Resolução nº 006/2017 – Ad Referendum do CONSUNI), o qual atribui à Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos a consultoria e assessoramento jurídico da Universidade¹.

Esclarece-se que não cabe neste parecer, adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO OBJETO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

¹ Art. 10, caput, do Regimento Interno da Reitoria: A Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos é responsável por representar a UNEMAT, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da universidade.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Trata-se de minuta de resolução, a ser submetida ao CONSUNI, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar 550/2014, que determina a criação de unidade setorial de correição:

Art. 13 As Secretarias de Estado e as entidades do Poder Executivo que possuírem em seus quadros mais de 500 (quinhentos) servidores efetivos ficam obrigadas a criar e manter em sua respectiva estrutura unidades setoriais de correição.

Tal órgão integrará o sistema de correição do Poder Executivo Estadual, que tem como órgão central a Controladoria Geral do Estado:

Art. 12 Integram o Sistema de Correição:

I - a Controladoria Geral do Estado, como Órgão Central do Sistema;

II - a Secretaria Adjunta de Corregedoria;

III - as Unidades Setoriais de Correição;

IV - Conselho de Ética Pública;

V - a Câmara de processo administrativo;

VI - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno;

Nesse ponto cabe aqui esclarecer que tal configuração administrativa do sistema de correição, como estabelecido pela Lei Complementar nº 550/2014, tem como fundamento o estabelecido na Constituição Federal e Estadual, conforme dispositivos abaixo:

Constituição Federal

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, **de forma integrada**, sistema de controle interno com a finalidade de:*

Constituição Estadual:

Art. 52 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

*§ 2º **A Controladoria Geral do Estado constitui-se em órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.***

Portanto, por se tratar de norma geral, tal configuração do sistema de correição do Poder Executivo Estadual não ofende a autonomia universitária, devendo ser observada pela universidade, conforme entendimento da jurisprudência e da doutrina:

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

05
2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Estabelecida a premissa de que as universidades são reguladas pelas leis gerais, tal autonomia não se reveste do caráter de independência e tampouco cria exceção à incidência da legislação aplicável, in casu, aos servidores públicos federais em geral. ADI 4.406, rel. min. Rosa Weber, j. 18-10-2019, P, DJE de 4-11-2019.

“Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que as universidades têm autonomia para, em consonância com as normas gerais atinentes, elaborar seus estatutos (art. 53, V c/c parágrafo único do art. 56); administrar e dispor dos seus rendimentos na forma prevista nas leis (art. 53, IX); e elaborar o regulamento de seu pessoal de acordo com as normas gerais (art. 54, II).

Entendemos que, para serem interpretadas conforme a Constituição, as alusões a ‘normas gerais’ feitas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação devem ser consideradas como concernentes à própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação e às outras normas que o Poder Legislativo da União Possa emitir com eficácia nacional, a exemplo do que se dá em matéria de licitações, contratos administrativos e em direito financeiro (arts. 22, XXVII e 24, I, respectivamente).

Devem ainda ser aplicadas às universidades as normas editadas pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo do Ente da Federação ao qual pertençam se visarem a homogeneização de determinados procedimentos instrumentais, tal como se daria pela imposição de regras comuns de verificação de acumulações indevidas, pela imposição de métodos uniformes de elaboração de folha de pagamento de pessoal, ou pela adoção de sistema de informática unificado de controle de gastos. “(Grifos nossos) (ARAGÃO, Alexandre Santos de. A Autonomia Universitária no Estado Contemporâneo e no Direito Positivo Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. Página 92.)

Ademais, a atividade de correição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, é exercida pela Controladoria Geral do Estado, na forma de sistema, com objetivo de promover a coordenação e harmonização, respeitada a competência concorrente da UNEMAT, entre outros entes, cabendo ao dirigente máximo, no caso o Reitor, a instauração, apuração e julgamento de sindicâncias, procedimento sumário e disciplinar, com exceção dos casos em que caiba a pena de demissão e nos casos de avocação:

Art. 3º As competências relativas às atividades de Ouvidoria e Corregedoria, no âmbito do Poder Executivo, serão exercidas pela Controladoria Geral do Estado nos termos desta lei, respeitada a competência concorrente dos Secretários de Estado, dos Diretores-Presidentes de Autarquias e dos Presidentes de Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

[...]

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Art. 11 *As atividades de correição do Poder Executivo Estadual **são organizadas sob a forma de sistema, a fim de promover a sua coordenação e harmonização.***

*Parágrafo único. O Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual, **por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível.***

[...]

Art. 17 ***O Secretário-Controlador Geral do Estado poderá instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:***

- I - da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;*
- II - da complexidade, relevância da matéria e sua repercussão social;*
- III - do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;*
- IV - da autoridade envolvida;*
- V - da inércia da autoridade responsável;*
- VI - descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria Geral do Estado ou determinações dos órgãos de Controle Externo.*

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas acima, o Secretário-Controlador Geral do Estado poderá, mediante manifestação fundamentada, avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso, de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, inclusive promovendo a aplicação da pena cabível.

Por fim, considerando que o objeto é a criação da unidade setorial de correição e sua regulamentação, a competência é do CONSUNI, nos termos do art. 17, inciso XV, do Estatuto da UNEMAT.

Ultrapassada a questão do objeto da minuta de resolução e seu fundamento legal, passamos à análise do texto da mesma, apontando as devidas correções.

DOS APONTAMENTOS

1. **Preâmbulo:** Considerando o disposto na Lei Complementar nº 550/2014, o termo correto que traduz o objeto da norma é a criação e não institucionalização da unidade setorial de correição. Há que se observar, também, a correta nomenclatura do órgão, qual seja Unidade Setorial de Correição e não Unidade Setorial de Corregedoria, nos termos do art. 13 e 19, §1º, devendo ser realizada a devida correção em todo o texto.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

07
a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



De resto, destaca-se que esta análise jurídica não possui cunho decisório tampouco vinculativo da decisão superior, consistindo apenas de opinião técnico-formal, motivo pelo qual o advogado parecerista não poderá ser responsabilizado pela decisão posteriormente tomada².

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, consoante o disposto na legislação de regência e, **desde que observados os apontamentos acima descritos**, constata-se a **inexistência de impedimento jurídico-formal** para a aprovação pelo CONSUNI da minuta de resolução ora analisada.

É o parecer que submeto à apreciação.

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2020.

WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA
TECNICO UNIVERSITÁRIO- ADVOGADO
OAB-MT 12.985

² "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões". Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 29ª edição. Pg.191. STF. Plenário. MS 24.073-3/DF.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2990-BF93-453C-18EC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2990-BF93-453C-18EC



Hash do Documento

0E54285A30E6DA787F14E7DC60B5D297D3C4B3D02F2659FCE15B618637F23F14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2020 é(são) :

Willian Cezar Nonato Da Costa - 010.278.991-61 em 17/11/2020

23:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PARECER Nº 006/2020-PRAD/DADO

Processo nº: 425260/2020

INTERESSADO(S): UNEMAT, CONSUNI

MATÉRIA: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO DA UNEMAT

Código de Classificação: 010.1

Recebido em 19/11/20
Dantone
ASSOC

SINTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA/UNEMAT, solicitando a criação da Unidade Setorial de Correição da UNEMAT, decorrente da publicação da Lei Complementar nº. 550/2014.

Consta do processo Of. nº. 147/2020-CPPAD, por meio do qual requer-se a apreciação de Minuta de institucionalização da Unidade Setorial de Correição (UNISECOR) da UNEMAT.

A PRAD/DADO solicitou análise jurídica da proposta, com vistas a garantir que o texto proposto não possua embasamento diferente do disposto na Lei Complementar nº. 550/2014 norma esta, que *Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências*, incluindo a necessidade das instituições que possuem mais de 500 servidores em seu quadro funcional, *criar a Unidade Setorial de Correição* (grifos nossos).

O artigo 13 da Lei Complementar nº 550/2014, determina a criação da Unidade Setorial de Correição, vejamos:

Art. 13. As Secretarias de Estado e as entidades do Poder Executivo que possuírem em seus quadros mais de 500 (quinhentos) servidores efetivos ficam obrigados a criar e manter em sua respectiva estrutura unidades setoriais de correição.

PARECER:

Realizada a análise do processo, considerando o objeto a ser apreciado e o Parecer Jurídico apenso ao processo, esta PRAD/DADO tem a relatar que, no entendimento desta PRAD/DADO, a criação da Unidade Setorial de Correição, com vinculação hierárquica e administrativa à Reitoria, deve-se dar a partir da alteração da Resolução nº 005/2019-Ad Referendum do CONSUNI, homologada pela Resolução 008/2019-CONSUNI, visto tratar-se de matéria relativa à Estrutura Organizacional.

ASSOC



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional



11
8

O Parecer Jurídico 039/2020/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS, reporta-se ao Art. 74 da Constituição Federal e ao Art. 52, § 2º. da Constituição Estadual para afirmar que: *Por se tratar de norma legal, tal configuração do sistema de correição do Poder Executivo Estadual não ofende a autonomia universitária, devendo ser observada pela universidade, conforme entendimento da jurisprudência e da doutrina (grifo nosso).*

Diante do exposto, essa PRAD/DADO em nada obsta pela criação da Unidade Setorial de Correição da UNEMAT. Para tanto, deve alterar o item III da Resolução 005/2019-Ad Referendum do CONSUNI, homologada pela Resolução 008/2019-CONSUNI, conforme segue:

III. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Reitoria

-
-
-

-1.12 Unidade Setorial de Correição

Cumpre registrar que a criação da Unidade em comento é ato exclusivamente discricionário dos Conselhos Superiores e da Gestão Central da UNEMAT. É o Parecer.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2020.


VALCI APARECIDA BARBOSA
Diretora Administrativa de
Desenvolvimento Organizacional
UNEMAT - PRAD
Portaria N° 651/2020


TONY HIROTA TANAKA
Pró-Reitor de Administração
UNEMAT - PRAD
Portaria nº 05/2019

Ao CONSUNI para apreciação

Diretoria Adm. de Desenvolvimento Organizacional
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-042, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0070
www.unemat.br – Email: dado@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado